

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 238/2023

OK

Termo de Contrato nº 004/2024

Termo de Contrato nº 004/2024 por Pregão Presencial de nº 039/2023, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **MEN ARAGÃO LTDA – ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEN ARAGÃO LTDA – ME**, situada à Praça Jovelino Moscoso nº 88, 1º andar, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 10.674.561/0001-20, aqui representada pela Sr.ª **Maria Eduarda Nascimento Aragão** portadora do RG 1678538132 e CPF nº 044.332.195-76, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na sede do município, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 01 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual na sede do município com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). | Und. | 4.000 | 20,00 | 80.000,00 |
| Valor Total | | | | | 80.000,00 |

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação de servidores, prestadores de serviço, na sede e povoados do município de pessoas em transito a serviços do município durante o exercício de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **4.000 (quatro mil) refeições** ao valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** na sede do município, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.04.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2007 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2029 | DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-600-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL |
| 1-621-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL |
| 1-500-1002 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2032 | DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-1002 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2064 | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1.540-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS |
| 1-541-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF |
| 1-543-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2044 | DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 1-661-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2049 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 2021 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.09.01 | SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE |
| 2024 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS. |
| 02.13.01 | SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO |
| 2075 | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO |
| 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.06.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 2014 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS |

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial nº 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratadas por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade deste contrato.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

Monica Eduarda Nascimento Aragão

MEN ARAGÃO LTDA – ME
CNPJ nº 10.674.561/0001-20
Maria Eduarda Nascimento Aragão
CPF nº 044.332.195-

76

Testemunha:

Ass: *Thomaz Ribeiro de Oliveira*

CPF *058.960.175-02*

Ass: *Luizão do Santos Freitas*

CPF *024.138.995-02*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 238/2023

Termo de Contrato nº 007/2024

OK

Termo de **Contrato nº 004/2024**
por **Pregão Presencial de nº 009/2023**, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, situada no Largo da Saúde nº 126, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.084.671/0001-16, aqui representada pelo Sr. **Elielmo Pereira Barbosa de Lima** portadora do RG nº 1196065187 e CPF nº 010.870.065-89, residente e domiciliado no Largo da Saúde nº 126, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 009/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na zona rural do município, para alimentação de servidores e prestadores de serviço no **Povoado de Baixio**, na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim e atendimento das necessidades de fornecimento de **café da manhã para detentos** na sede do município durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, correspondendo a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 06 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Baixio com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). | Und. | 1.000 | 19,00 | 19.000,00 |
| 08 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim. | Und. | 2.000 | 16,00 | 32.000,00 |
| Valor Total | | | | | 51.000,00 |

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com fornecimento de **café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS** na sede do município e de alimentação de servidores e prestadores de serviço no **Povoado de Baixio** durante o exercício de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **1.000 (quinhentas) refeições** ao valor unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais) no Povoado de Terra Boa** e de até **2.000 (hum mil) refeições** tipo **café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS** ao valor unitário de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais), na sede do município**, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.04.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2007 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2029 | DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-600-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL |
| 1-621-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL |
| 1-500-1002 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2032 | DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-1002 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2064 | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1.540-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS |
| 1-541-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF |
| 1-543-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2044 | DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 1-661-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2049 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 2021 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.09.01 | SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE |
| 2024 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS. |
| 02.13.01 | SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO |
| 2075 | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 009/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

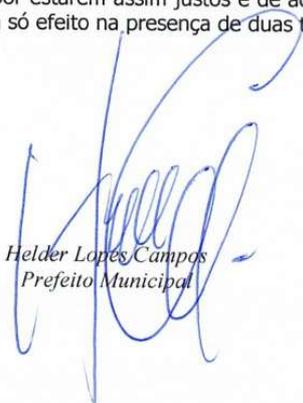
11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589
CNPJ nº 45.084.671/0001-16
Elielmo Pereira Barbosa de Lima
CPF nº 010.870.065-89

Testemunha:

Ass: Thaino Ribeiro Soares

CPF 058.960.175-02

Ass: Luiz Carlos das Santos Freitas

CPF 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 238/2023

Termo de Contrato nº 008/2024

Termo de Contrato nº 008/2024 por Pregão Presencial de nº 039/2023, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515**, situada na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 12.639.909/0001-73, aqui representada pelo Sr. **CARLOS SANTOS GUSMÃO** portador do RG 0399390731 e CPF 259.541.995-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 02 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Terra Boa com no mínimo 02 tipos de pratos | Und. | 2.000 | 19,00 | 38.000,00 |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| | | | | | |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-------|-----------|
| | principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). | | | | |
| 03 | FORNECIMENTO DE Pousada para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Terra Boa , incluso café da manhã. | Und. | 300 | 40,00 | 12.000,00 |
| Valor Total | | | | | 50.000,00 |

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação e hospedagem de servidores, prestadores de serviço, no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de pessoas em trânsito a serviços do município durante o exercício de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições/hospedagem objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **2.000 (duas mil) refeições** ao valor unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais) e de até 300 (trezentas) diárias** de pousada para pernoite ao valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, no **Povoado de Terra Boa**, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.04.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2007 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2029 | DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-600-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL |
| 1-621-0000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL |
| 1-500-1002 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2032 | DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-1002 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs |
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2064 | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1.540-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS |
| 1-541-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF |
| 1-543-0000 | TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2044 | DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 1-661-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2049 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-660-0000 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS |
| 02.07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 2021 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.09.01 | SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE |
| 2024 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS. |
| 02.13.01 | SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO |
| 2075 | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO |
| 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO |
| 02.06.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 2014 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 3390.39.00 | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições/hospedagens dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições/hospedagens das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Carlos Santos Gusmão
CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515
CNPJ nº 12.639.909/0001-73
CARLOS SANTOS GUSMÃO
CPF 259.541.995-15

Testemunha:

Ass: Ass: Assisvaldo O. de Araújo Ass: Alcino R. Oliveira
CPF 012.231.385-63 CPF 058.960.195-02